PARTIDO DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Estabelece normas e diretrizes para a realização das Convenções Regionais do Partido da República - PR, para a celebração de coligações e indicação de candidatos a cargos eletivos e outras matérias relativas ao pleito eleitoral de 2014 em todo território nacional e disciplina o estrito cumprimento das deliberações do órgão de execução em nível nacional do Partido da República.

ISSN 1677-7069

Considerando os termos do disposto no artigo 3° , da Lei n° 9096/95:

Considerando a competência da Comissão Executiva Nacional do Partido da República para deliberar, disciplinar e estabelecer normas e diretrizes sobre matérias de interesse do partido, usando de suas atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 49 do Estatuto Partidário;

Considerando o disposto nos artigo 45, 46, 47 e 48, do Estatuto Partidário:

Considerando o disposto nos artigos 4°, 5°, 6°, 7°, 8° e 9°, do Código de Ética do Partido da República;

A Comissão Executiva Nacional do Partido da República,

A Comissão Executiva Nacional do Partido da República, usando de suas atribuições que lhe confere os artigos 7°, 12 e seus parágrafos, 27 e 49 do Estatuto Partidário c/c artigo 7°, 8° e 13, todos com seus parágrafos, da Lei n° 9.504/97, resolve:

com seus parágrafos, da Lei nº 9.504/97, resolve:

Art. 1º - Caberá aos órgãos de direção e/ou execução regionais do Partido da República, por decisão da maioria absoluta, deliberar sobre as Convenções Estaduais, destinadas a indicar os candidatos a cargos eletivos, coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral para as eleições de 2014, devendo tais deliberações serem convalidadas e homologadas pela Comissão Executiva Nacional sob pena de nulidade.

Parágrafo único - Os órgãos de direção e/ou execução regionais do Partido da República em todos os Estados da Federação deverão apresentar, obrigatoriamente, para a Comissão Executiva Nacional da agremiação suas pretensões de coligações eleitorais, tanto nos pleitos majoritários como nos pleitos proporcionais e,a indicação de candidatos a cargos eletivos ao pleito eleitoral de 2014, com antecedência de 7 (sete) dias da data de realização da Convenção convocada para tal fim.

Art. 2º- O ato de comunicação das pretensões exigida no

Art. 2º- O ato de comunicação das pretensões exigida no artigo anterior deverá ser apresentada de forma prévia, sendo submetida ao crivo do órgão de execução nacional, para posterior deliberação nos termos das diretrizes e interesses partidários em nível nacional da agremiação.

nacional da agremiação.

Parágrafo 1º- A comunicação mencionada no Caput deverá ser encaminhada da seguinte forma para homologação e autorização por parte da Comissão Executiva Nacional:

a) Por fax, aos cuidados do Departamento Jurídico, através do nº (61) 3202-9922;

b) Por e-mail, aos cuidados do Departamento Jurídico, através do e-mail: juridico22pr@gmail.com
Parágrafo 2º- No encaminhamento do ato de comunicação

Parágrafo 2º- No encaminhamento do ato de comunicação das pretensões de coligações ou indicação de candidatos a cargos eletivos deverão ser indicados os contatos para manifestação da Comissão Executiva Nacional, discriminando o fax, telefone, email e responsável, sob pena de serem considerados como válidos os contatos do PR regional constantes do cadastro do partido na página oficial do PR (www.partidodarepublica.org.br).

oficial do PR (www.partidodarepublica.org.br).

Art. 3°- Para a validade e eficácia da celebração das coligações ou indicações de candidatos ao pleito eleitoral em curso pelos órgãos de direção e/ou execução regionais do Partido da República, deverão ser expressamente homologadas e autorizadas pela Comissão Executiva Nacional, sob pena de anulação de todos os atos praticados sem a expressa anuência do referido órgão.

praticados sem a expressa anuência do referido órgão.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão Executiva Nacional a decisão, pela maioria absoluta de seus membros, a indicação dos candidatos e coligações a serem celebradas, seja no pleito majoritário ou proporcional, em face da anulação dos atos esculpidos no caput.

Art. 4°- O objeto da presente Resolução traduz-se em diretriz da linha de atuação político-partidária fixada pelo órgão de execução nacional do Partido da República, no interesse partidário, devendo ser observados os artigos supracitados na condução do processo eleitoral de 2014, sob pena de não o fazendo, incorrerem os responsáveis no disposto nos artigo 45, 46, 47 e 48, do Estatuto Partidário c/c artigos 4°, 5°, 6°, 7°, 8° e 9°, do Código de Ética do Partido da República.

Art. 5°- As Convenções Regionais convocadas para indicar

Art. 5°- As Convenções Regionais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral, deverão obedecer ao disposto nos artigos 7°, 8° e 11, inciso II, do Estatuto Partidário, bem como a data da Convenção deverá ser informada à Comissão Executiva Nacional da agremiação, nos termos do artigo 2°, parágrafo único, desta Resolução.

Parágrafo Único- A convocação será feita por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Convenção e determinará local, dia e hora da reunião, além do objeto da convocação

além do objeto da convocação.

Art. 6°- As chapas de candidatos a cargos eletivos deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de direção e/ou execução, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital que convocou a Convenção, conforme disposto no Artigo 14 do Estatuto Partidário.

Parágrafo Único- Do número de vagas destinadas ao Partido da República, resultante das regras previstas na legislação eleitoral, os órgãos de execução e/ou direção regionais preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Art. 7°- As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações deverão ser realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2014, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes.

Art. 8°- As Convenções Regionais serão conduzidas obedecendo-se ao disposto na legislação vigente, especialmente a Lei 9504/97, bem como as normas previstas no Estatuto Partidário, principalmente o disposto nos artigos 12, §§ 1°, 2° e 3°; 15; 17 e 27.

cipalmente o disposto nos artigos 12, §§ 1º, 2º e 3º; 15; 17 e 27.

Parágrafo Único- Se a Convenção Regional, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 1º, desta Resolução, se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, esta poderá, nos termos do Estatuto e do disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 7º da Lei 9 504/97 anular a deliberação e os atos dela decorrentes

9.504/97, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

Art. 9°- Caberá à Comissão Executiva Nacional a decisão, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à substituição de candidatos ao pleito eleitoral de 2014 que forem considerados inelegíveis, que renunciarem ou falecerem após o termo final do prazo de registro ou, ainda, que tiverem seu registro indeferido ou cancelado, conforme o disposto no art. 13, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12, §§ 1°, 2° e 3° c/c art.27, do Estatuto partidário, podendo eventualmente a Executiva Nacional delegar poderes às Executivas Regionais quando assim entender conveniente.

Art. 10- A Comissão Executiva Nacional do Partido da República poderá a qualquer tempo, no interesse partidário, intervir e promover a dissolução de Diretórios Regionais e Municipais e de suas respectivas Comissões Executivas, bem como intervir e dissolver Comissões Diretoras Provisórias Regionais e Municipais, podendo ainda revogar Resoluções, cancelar candidaturas e anular Convenções Regionais e Municipais convocadas para eleger os membros de Diretórios ou que tratem sobre a condução de processo eleitoral ou formação de coligações, que contrariem seus interesses.

Art. 11- Nos termos do artigo 51, do Estatuto Partidário, os

Art. 11- Nos termos do artigo 51, do Estatuto Partidário, os programas eleitorais de rádio e televisão serão planejados e dirigidos pela Comissão Executiva Regional, cabendo à Executiva por maioria absoluta, a inclusão ou não de candidatos, no tempo que lhe parecer oportuno.

Art. 12- Caberá aos Órgãos de Execução partidária, tanto em nível nacional como em nível regional, deliberar sobre normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros para fins eleitorais recebidos do fundo partidário, como também de pessoas físicas e iurídicas.

Art. 13- Os casos omissos ou duvidosos, da presente Resolução, serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 14- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação publicação.

ALFREDO NASCIMENTO Presidente do Partido

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Estabelece normas para a escolha e substituição de candidatos e coligações, proporcionais e majoritárias, para as eleições de 05 de outubro de 2014.

O Diretório Nacional do Partido Social Liberal, através da Comissão Executiva Nacional, no uso das suas atribuições, consubstanciadas na Lei Eleitoral vigente e no Estatuto do PSL, e em cumprimento ao artigo 165 do Estatuto Partidário, resolve estabelecer as seguintes normas para as convenções eleitorais:

printento ao artigo 103 de Estatuto Fartudario, resorve estadecees ao seguintes normas para as convenções eleitorais:

Art. 1º. As Convenções Eleitorais Nacional e Estaduais ou Distrital destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos aos pleitos majoritários e/ou proporcionais de 05 de outubro de 2014 serão convocadas e realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2014, pela respectiva Comissão Executiva, através de Edital, publicado em jornais de grande circulação em cada estado e a Nacional no Diário Oficial da União, com uma antecedência mínina de 10 (dez) dias, lavrando-se as respectivas atas.

10 (dez) dias, lavrando-se as respectivas atas.
§1º. Os Diretórios e Comissões Provisórias Estaduais ou distrital deverão informar a Direção Nacional às datas escolhidas para a realização das Convenções Eleitorais em seus respectivos Estados.

a realização das Convenções Eleitorais em seus respectivos Estados. §2°. Em até 03 (três) dias após a realização das Convenções Eleitorais deverão encaminhar a Direção Nacional cópias autenticadas das atas dos trabalhos, sob pena de tornarem-se nulas as respectivas Convenções.

§3º. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais deverão informar, até o dia 20 de Julho de 2014, à Direção Nacional do PSL, através da Secretaria Geral, os nomes dos candidatos escolhidos em Convenções Regionais para os pleitos 2014, bem como o número do CNPJ de campanha e os números das contas correntes e agências bancárias de todos os candidatos e dos comitês financeiros que forem abertos

Art. 2º. A Convenção Eleitoral deverá obedecer aos requisitos do Art. 27 do Estatuto Partidário em vigência, respeitando-se, também, o que dispõe o Art. 51 da Lei 9096/95: "O local escolhido deve ser de fácil acesso e, se em prédio público, precisa ser solicitado com a devida antecedência à autoridade competente".

Art. 3°. As inscrições de pré-candidatos às eleições majoritárias e/ou proporcionais poderão ser efetuadas junto ao Diretório Nacional e aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ou distrital, até 03 (três) dias antes da realização das Convenções.

§1º. No ato da inscrição o pré-candidato deverá:
I - estar filiado ao Partido, pelo menos um ano antes do

1 - estar filiado ao Partido, pelo menos um ano antes do pleito;

II - estar em dia com suas contribuições partidárias;

III - assinar, com reconhecimento de firma, a "DECLA-RAÇÃO DE APOIO E FIDELIDADE PARTIDÁRIA", que será elaborada pela Comissão Executiva Nacional do PSL, indicando que o pleiteante está de acordo com as normas estatutárias vigentes e resoluções do Partido, tanto em relação à campanha política quanto ao exercício do mandato, assim como as resoluções e editais subseqüentes a realização do pleito 2014;

IV - nos Estados onde se aplicar Cursos de Formação Política, apresentar o Certificado de Participação no mesmo, sem o qual não será admitido o registro de candidaturas;

V - atender ao que dispõe a Resolução PSL n.º 005/2009 que estabelece normas para inscrições de pré-candidatos.

Art. 4°. O processo de seleção dos candidatos ao pleito de 05

Art. 4°. O processo de seleção dos candidatos ao pleito de 05 de outubro de 2010 será conduzido pelo Diretório Nacional, pelos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ou distrital, que publicarão uma lista única, na sede partidária, aplicando-se o disposto no Art. 3° desta resolução.

§1º. O nome do filiado que não constar na lista única, desde que esteja com sua situação em conformidade com as exigências da legislação eleitoral e com as condições estatutárias do PSL, poderá ter seu nome reapresentado à respectiva Convenção, que decidirá, por maioria, a sua inclusão ou não.

§2º. No caso da lista única estar completa, a inclusão somente poderá ocorrer em substituição ao nome de outro pré-candidato, obrigatoriamente destacado.

Art. 5°. Aprovado o nome do filiado na lista de candidatos, o mesmo só poderá ser excluído:

I - por decisão de instâncias superiores em grau de recurso;

II - por vontade expressa do próprio candidato;

III - pela ocorrência de fatos supervenientes, em caso de falta disciplinar ou ética, assegurado amplo direito de defesa;

IV - por infidelidade partidária conforme dispõe a Resolução n.º 22.526 do TSE.

Art. 6°. A Convenção pode ser instalada com a presença de qualquer número de convencionais, e deverá ser dirigida pelo presidente ou por qualquer outro membro do Diretório ou Comissão Provisória Estadual ou distrital, obedecendo à hierarquia partidária, devendo estes, assinar a ata, conforme dispõe o artigo 27 do diploma Estatutário.

Art. 7°. As atas das Convenções eleitorais deverão conter:

I - se houver coligações, nome das coligações e sigla dos respectivos partidos que a compõem;

II - os nomes dos candidatos escolhidos e os cargos para os quais irão concorrer as eleições de 2014;

III - os números atribuídos aos candidatos escolhidos através de sorteio realizado na mesma Convenção;

IV - todas as deliberações adotados na Convenção.

Art. 8°. Os pedidos de impugnação poderão ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da convenção, tendo a Comissão Executiva igual prazo para apreciá-los, cabendo recurso fundamentado, por qualquer das partes, à respectiva Convenção.

Art. 9°. Na hipótese de não haver a indicação do número máximo de candidatos previstos na Lei 9.504/97, os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ou distrital poderão, até o dia 05 de julho de 2014, preencherem as vagas remanescentes.

Art. 10. Está Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO CALDAS BIVAR Presidente do Partido

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MARCO DE 2014

Estabelece normas para aplicação e distribuição de doações de pessoas físicas e jurídicas na campanha eleitoral de 2014.

O Diretório Nacional do Partido Social Liberal, através da Comissão Executiva Nacional, atendendo o que determina a Lei nº 9.096/95, artigo 39, § 5º e a Resolução TSE nº 23.406/2014, artigo 20, II, que trata da aplicação e distribuição de doações para as campanhas eleitorais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - As doações de pessoas físicas ou jurídicas recebidas pela Direção Nacional do PSL serão preferencialmente aplicadas nas campanhas para a eleição do cargo de Deputado Federal, mas poderão ser distribuídas às eleições para os cargos de Deputado Estadual/Distrital e Suplentes, de Senador e Suplentes, de Governador e/ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Presidente e Vice-Presidente da República, a critério da Comissão Executiva Nacional, segundo as necessidades partidárias e as demandas eleitorais.

Art. 2° - As Direções Partidárias Estaduais poderão estabelecer critérios específicos para as campanhas sob sua jurisdição, considerando as realidades de cada Estado e as peculiaridades das suas eleições.

Art. 3º - Os casos omissos ou duvidosos a respeito do tema serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional do PSL.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUCIANO CALDAS BIVAR Presidente do Partido